RESOLUÇÃO Nº 371

DE 9 DE JANEIRO DE 2002

(Revogada pela Resolução nº 393/03)

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a concessão de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1998.34.0.07480-5, pelo Juiz da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu as eleições para a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina para o biênio 1998/1999, aprazada para o dia 25.03.98, nos termos da Portaria nº 78/97, publicada no DOU de 23/12/197, Seção 1, nº 248, p. 30933;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário Regional, e ainda, que o quorum atual dos Conselheiros do CRF/SC compõe-se de sete integrantes, com mandatos vigentes até os exercícios de 2000 e 2001;

CONSIDERANDO que o CRF/SC é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, sendo este último o órgão Soberano de todos os Conselhos Regionais de Farmácia,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, "Ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal de Farmácia, até ulterior decisão a ser exarada nos autos do MS 1998.34.00.007480-5, a gerência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, já nomeada pela Resolução 346, de 17 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 18.01.2000, p. 16, Seção 2, ed. 12, referendada pela Resolução nº 348, de 18 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 24.01.2002, Seção 1, p. 60, ed. 16, a qual será exercida e composta pelos farmacêuticos:

a) ALBERTO MILTON HACK - Presidente;
b) MÁRCIO MASQUES - Vice - Presidente;
c) JUSSARA LOPES DE FREITAS - Tesoureira;
d) EMANUEL MESSIAS CÂMARA - Secretário - Geral;

Art. 2º - A Sessão Plenária do CRF/SC poderá ser instalada com o quorum de maioria absoluta de seu atual plenário, composto de sete membros, sendo vedado ao plenário deliberar sobre questões que necessitam quorum especial de 2/3 (dois terços), consoante preceitua seu Regimento Interno, ao que a matéria em questão (quorum especial) deverá ser resolvida pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º - Fica delegado aos diretores nomeados, consoante artigo 1º desta resolução, os poderes inerentes aos cargos respectivos, conforme estabelece o Regimento Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, nos termos do acórdão nº 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU de 13.08.1997, Seção 1, ed. Nº 154, p. 17508), devidamente registrado junto ao Cartório de Segundo Ofício de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845. Desta forma, representam o CRF/SC perante as instituições financeiras e órgãos públicos, respondendo ainda civil e administrativamente pelos seus atos, abstendo-se de praticar atos

atinentes ao processo eleitoral, que serão exercidos pela Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 77/97, prevalecendo a competência originária do Colegiado Superior para com todos os atos eleitorais

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o prazo limite de 20/04/98, previsto no Art. 1º, da Resolução nº 321, de 30 de dezembro de 1997 (DOU de 31.12.97, Seção 1, nº 253, p. 31935), e ainda, os termos da Resolução nº 348, de 18 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 24.01.2002, Seção 1, p. 60, ed. 16. Publique-se e comunique-se ao Plenário do CRF/SC e aos novos dirigentes, ao que como autoridades públicas deverão comunicar aos órgãos de relacionamento com a instituição fiscalizadora.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 21/01/2002 - Seção 1, Pág. 327)